



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2053, de 03 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário Taquaritubense”.

De autoria do Vereador Sérgio Gleison de Sá, submete-se a apreciação desta Comissão Especial, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que concede Título de Cidadão Honorário Taquaritubense ao **Deputado Federal MANOEL MAURICIO SILVA NEVES**, mais conhecido como **MAURICIO NEVES**.

A Comissão Especial foi designada pelo senhor Sérgio Gleison de Sá, Presidente da Câmara Municipal, composta na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2025, para que analise e emita parecer, de acordo com as disposições do artigo 317, do Regimento Interno em vigor.

Desta forma, tem-se que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática habitual nos Municípios, por meio do Poder Legislativo, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A previsão legal consta no art. 238, III, do Regimento Interno, como forma de reforçar a previsão na Lei Orgânica Municipal.

Neste viés, há várias forma de concessão de homenagens. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas contemplados, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo, assim como está disposto no Artigo 32, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Taquarituba.

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

(...)

É matéria de interesse local proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos de honraria. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarituba prevê duas honrarias: o Título de Cidadão Honorário, que é conferido à pessoa que não é natural do Município, e o Título da Ordem da Gratidão Coletiva, que é conferido ao Cidadão nascido no Município. Trata-se das mais alta honrarias municipais, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 314 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarituba, se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação secreta, aprovado no mínimo pela maioria qualificada dos membros do Legislativo Municipal.

Após análise minuciosa do Projeto em questão, verificamos que a matéria está de acordo com as normas regimentais, assim como está acompanhada com a síntese bibliográfica do homenageado.



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

Pelo acima, exposto, a proposta legislativa em tela, sob o ponto de vista desta Comissão Especial, está de acordo com as normas que norteiam o processo legislativo, motivo pelo qual pode ser encaminhado ao Douto e Soberano Plenário para deliberação e votação.

É o parecer.

**Câmara Municipal de Taquarituba, 01º de dezembro de 2025.**

**De acordo,**

Sérgio Gleison de Sá  
Vereador

Virgílio Eugênio de Almeida  
Vereador

Rolandro Augusto Benini  
Vereador

Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues  
Vereador

Carlos Toniel Loureiro  
Vereador

Cléber Antônio Machado  
Vereador